



Processo:	1000134103/2021
Interessado:	FERNANDA DOS SANTOS OGATA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Gabriel Xavier relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de abril de 2022.

  
**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000134103/2021
Interessado:	FERNANDA DOS SANTOS OGATA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000134103/2021 instaurado em desfavor de FERNANDA DOS SANTOS OGATA por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional expôs o ambiente intitulado "Wabis-Sabi" na mostra Casa Cor Goiânia sem, entretanto, ter realizado RRT de projeto. A autuada foi preventivamente notificada mas não efetuou regularização no prazo fornecido. Assim, foi lavrado o auto de infração, do que a autuada teve regular ciência. O prazo para defesa transcorreu sem manifestação. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.

É o relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos, nota-se que o profissional deixou de realizar o RRT relativo ao projeto do ambiente exposto. Ainda que se cuide de ambientes expostos em mostras de arquitetura, como é o caso, a realização dos RRTs respectivos é obrigatória, conforme expressamente disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010.

Eventual RRT realizado após a finalização da mostra deve ser elaborado na modalidade extemporâneo, conforme resolução n. 91 do CAU/BR. Assim, RRTs simples não servem como regularização.

Assim, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A infração praticada não comporta valorização individualizada da penalidade já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, mantenho-a fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, para cada atividade técnica não registrada, ou seja, R\$ 293,85.

É como voto.

**CONSELHEIRO RELATOR**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000134103/2021
Interessado:	FERNANDA DOS SANTOS OGATA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

## FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		FAVORÁVEL
Camila Dias e Santos – suplente		FAVORÁVEL
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		FAVORÁVEL
Gabriel de Castro Xavier		FAVORÁVEL





<b>Processo:</b>	<b>1000134103/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>FERNANDA DOS SANTOS OGATA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 19/2022-CEEFP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.  
CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - A infração praticada não comporta valorização individualizada da penalidade já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, mantenho-a fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 293,85.

3 – Fica a atuada intimada para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

4 – Querendo, a atuada poderá simplesmente realizar RRT Extemporâneo para a atividade fiscalizada (projeto) ou prosseguir, finalizando adequadamente, aquele que já tiver iniciado. Findo o procedimento do extemporâneo, o atuado deverá dar ciência à Área de Fiscalização.

Goiânia, 08 de abril de 2022.

  
**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

  
**Camila Dias e Santos**

Suplente

  
**Juliana Guimarães de Medeiros**

Titular

  
**Gabriel de Castro Xavier**

Suplente